## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0004932-89.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Obrigações

Requerente: Cleide Nishihara Dotta

Executado: Genival Alves Missão e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A impugnação de fls. 45/48 não merece acolhimento.

Com efeito, o impugnante em momento algum firmam convicção de que a conta em relação à qual ocorreu o bloqueio fosse destinada exclusivamente ao pagamento de funcionários.

Nada há de concreto a esse propósito e nem mesmo a movimentação dessa conta restou demonstrada.

Rejeito-a, pois, **JULGANDO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Transitada em Julgado, expeça-se mandado de levantamento em favor da exequente.

Oportunamente, anote-se o necessário e providencie-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 13 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA